



LEI Nº. 1287/2001

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Santana do Jacaré, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Cláudio Cardoso Cambraia, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Art. 2.º - As diárias de que trata esta lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro – Valores das Diárias, anexo I a esta lei.

Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à diária correspondente às despesas com alimentação, prevista no Quadro – Valores das Diárias, de que trata o artigo 2.º desta lei.

Art. 3.º - Não se concederá diárias durante o período de trânsito, nem quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 4.º - A diária não é devida quando o afastamento do servidor durar menos de 06(seis) horas.

Art. 5.º - Os membros de Conselhos Municipais, mesmo que não integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Municipal, que deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de suas funções, farão jus tanto a percepção de diárias para custeio de transporte quando for o caso, bem como para alimentação e pernoite, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – As diárias e o uso dos meios de transporte a serem utilizados na viagem dos membros dos Conselhos Municipais, deverão ser autorizadas pelo Dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 6.º- A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

§ 1.º- O Prefeito Municipal designará, por ato próprio, os dirigentes municipais autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do *caput* deste artigo.

§ 2.º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo, será efetuado através do preenchimento e assinatura do formulário constante do Anexo II desta lei.

Art. 7.º- A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância paga.

Art. 8.º - Se por prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4.º desta lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 9.º- O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 10. Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Parágrafo Único – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

Art. 11. Em todos os casos de afastamento a serviço do Município previstos nesta Lei, o servidor ou beneficiário, fica obrigado a apresentar o Relatório de Viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário, constante do anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos as diárias recebidas em excesso.

Art. 12. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão municipal.

Art. 13. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1278, de 03 de setembro de 2001.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 05 de novembro de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO – VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR (R\$)
Diária Completa	Capitais, exceto Belo Horizonte	96,00
Diária Completa	Belo Horizonte e Municípios Especiais(*)	78,00
Diária Completa	Demais Cidades	60,00
Diária Simples	Capitais, exceto Belo Horizonte	36,00
Diária Simples	Belo Horizonte e Municípios Especiais(*)	20,00
Diária Simples	Demais Cidades	10,00

NOTA:

- Diária completa compreende recursos para pagamento de hospedagem e alimentação, não estando incluído o dinheiro para locomoção.
- Diária simples compreende recursos somente para alimentação, não estando incluído o dinheiro para hospedagem e locomoção.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ESPECIAIS

- ARAXÁ
- CAXAMBÚ
- SÃO LOURENÇO
- IPATINGA
- CORONEL FABRICIANO
- MONTES CLAROS
- TEÓFILO OTONI
- SETE LAGOAS
- OURO PRETO
- JUIZ DE FORA
- UBERLÂNDIA
- UBERABA
- PATOS DE MINAS
- POUSO ALEGRE
- POÇOS DE CALDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

NOME DA INSTITUIÇÃO	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGEM	Exercício	
		Data	
Nome do Servidor		MASP	
Unidade Administrativa do Exercício		CPF	
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº Conta
Classificação Orçamentária			
VIAGENS PREVISTAS			
Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Meio de Transporte			
Localidade(S)			
Objetivo da Viagem			
Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado	
Objeto			
Combustíveis e Lubrificantes			
Reparos de Veículos			
Transporte Urbano			
Passagem			
Total			
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DESTINO			
____ / ____ / ____		_____	
Data		Assinatura do Servidor	
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE			
____ / ____ / ____		_____	
Data			
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE			
____ / ____ / ____		_____	
Data			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

NOME DA INSTITUIÇÃO	RELATÓRIO DA VIAGEM		Exercício	
			Data	
<input type="checkbox"/> ANTECIPADAS		<input type="checkbox"/> VENCIDAS		
DADOS DO SERVIDOR Nome		MASP		
UNIDADE ADMINISTRATIVA DO EXERCÍCIO		CPF		
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº Conta	
Classificação Orçamentária				
PRESTAÇÃO DE CONTAS		HORÁRIO		TRANSPORTE
DIA	MÊS	PROCEDÊNCIA	DESTINO	UTILIZADO
			SAÍDA	CHEGADA
Em caso de utilização de Veículo Oficial, informar a Placa				
ATIVIDADES REALIZADAS				
JUSTIFICATIVA				
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DESTINO				
____ / ____ / ____ Data		_____ Assinatura		
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE				
____ / ____ / ____ Data		_____ Carimbo / Assinatura		MASP
DESPESAS REALIZADAS				
	Valor Recebido	Valor Gasto	Valor a Restituir	
Diárias				
Combustíveis				
Reparos do Veículo				
Transporte Urbano				
Passagem				
Total				
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE				
____ / ____ / ____ Data		_____ Carimbo / Assinatura		MASP